

Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL, Nº 360, DE 06.05.97.

(Autoria prefeito Municipal)

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar terrenos à Associação Fraternidade e Pomba Branca da Seicho-no-ie de Rosana.".

"NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal ".

Artigo 1º -

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação Fraternidade e Pomba Branca da Seicho-no-ie de Rosana, entidade beneficente, sem fins lucrativos, o seguinte móvel de propriedade desta Municipalidade: "Lote 08, da quadra 42, do loteamento Rosana-Centro, matrícula 916, que representa um lote de terras, na área urbana da cidade de Rosana medindo: 14, 40 metros de frente para a rua Gonçalo Soares Branquinho; com igual medida nos fundos onde confrontam com o lote 10 (dez); do lado direito de quem da rua Gonçalo Soares Branquinho olha o imóvel divide com o lote 07 (sete) em uma extensão de 30,00 metros ditos da frente aos fundos; do lado esquerdo de quem da rua Gonçalo Soares Branquinho olha o imóvel divide com o lote 09 (nove) em uma extensão de 30,00 metros ditos da frente aos fundos; o imóvel se localiza no lado impar do logradouro e se encontra a 14,40 metros da confluência da rua José Pereira da Silva.

Artigo 2° -

A doação de que trata o artigo 1º será a titulo gratuito, não gerando outros ônus ao erário Municipal, e se destinará as finalidades sociais da entidade donátaria.

Artigo 3º -

O desvio de finalidade na utilização do terreno ora doado ou o seu abandono por mais de um ano acarretara a retrocessão do imóvel a Prefeitura Municipal de Rosana.



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

Artigo 4º -As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do orçamente vigente.

Artigo 5º -Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Rosana, aos seis dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e sete.

RODRIGUES DA SILVA

refeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MARKY JESUS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal